



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 13/03/2026, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

OAB/MG 206.803

Procurador Municipal/Advogado Municipal

## DECRETO Nº. 1.332, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O PERÍODO DE TESTE E ADAPTAÇÃO DOS SISTEMAS DE FATURAMENTO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS AO NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro 2025, e nas diretrizes do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS:

### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o período de teste e adaptação dos sistemas de faturamento das serventias extrajudiciais ao novo Sistema Tributário Nacional, em conformidade com o regime de transição vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Para fins desta norma, as serventias extrajudiciais (notas e registros) são caracterizadas como contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, incidentes sobre a prestação de serviços notariais e de registro.

**Art. 3º** Fica obrigatória a emissão de nota fiscal via Portal de Notas Fiscais Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico <https://mg-saojoaodoparaíso-pm-nfs.cloud.el.com.br//paginas/sistema/login.jsf/#/login> observando-se as diretrizes abaixo.

§1º O valor da base de cálculo deverá observar o previsto na Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018.

§2º Para a transmissão e assinatura dos documentos fiscais eletrônicos, é indispensável a utilização de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, tipo A1, emitido e cadastrado obrigatoriamente no CPF do titular da serventia.



§3º Fica autorizada a emissão de nota fiscal global mensal para consolidar os atos praticados para pessoas físicas não identificadas (regime PFNI) durante o mês de referência.

§4º Os serviços prestados a pessoas jurídicas ou a pessoas físicas identificadas deverão seguir o rito ordinário de emissão de notas fiscais individuais, mantendo-se a obrigatoriedade da assinatura digital via certificado do titular conforme o §2º.

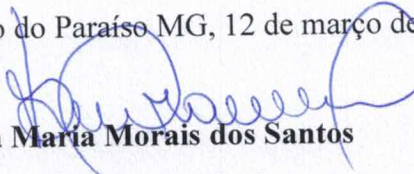
**Art. 4º** Permanece obrigatória a escrituração dos Livros de Registro de Serviços Prestados e Tomados.

**Art. 5º** Os prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a transmitir eletronicamente, como anexo à declaração municipal, a Declaração de Apuração e Informação do ISSQN/Taxas (DAP/TFJ), acompanhada do comprovante de envio à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

**Art. 6º** Em observância ao princípio da transparência e às normas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as serventias deverão afixar em local de fácil visualização, ou disponibilizar em seus canais digitais, tabela explicativa informando que o IBS e a CBS destacados em 2026 integram o período experimental da Reforma Tributária.

**Art. 7º** Excepcionalmente, durante o primeiro semestre de 2026, eventuais inconsistências no preenchimento do IBS e da CBS não ensejarão sanções pecuniárias, desde que a serventia demonstre diligência na regularização técnica junto aos órgãos competentes.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 12 de março de 2026.

  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG